



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-504	29/10/2025 13:08
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
TAINARA DA ROCHA MUNIZ	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERAÇÃO REGIME JURÍDICO ÚNICO - LC 035/2005	
Descrição	
Altera §8º, do art. 75, da LC 035/2025 - Of. Mens. nº 414/25-GPM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 414/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de outubro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se devido a necessidade de definir por Lei os valores das diárias, bem como fixá-los em URM, a fim de haver reajuste anual, com base em reformulação da regulamentação sobre a temática, ocorrida a partir de sugestões contidas no Relatório nº 11/2025, da Unidade Central de Controle Interno, Processo Eletrônico 2025-129 (Outros documentos).

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&MZ15.WPQD.UIGV.HQNQ>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____/2025

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

Art. 1º O §8º, do art. 75, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º Ficam fixados os valores das diárias integrais como segue:

I - 96,08 URM aos ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;

II - 63,12 URM aos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais, Procurador Geral e Presidente de Autarquias ou Fundações Municipais;

III - 51,22 URM aos ocupantes dos cargos de formação superior;

IV - 44,87 URM aos ocupantes dos cargos de Técnico em Contabilidade, Cargos em Comissão, servidores com Função Gratificada, servidores com Gratificação Especial e membros de Conselho Municipal e de órgãos oficiais do Município; e

V - 33,75 URM aos demais cargos. ”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de outubro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela NP52.C4W5.WAUI.DYBE



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 504/2025, foi registrado através do n.º 014/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 4593/2025, em 30 de outubro de 2025, às 08h06.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de outubro de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço a chancela

<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a

ZVIX.1G6X.XSXG.3J2N



Of. n.º 1792/2025

Santo Antônio da Patrulha, 10 de novembro de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei Complementar.

Encaminho o **Projeto de Lei Complementar nº 014/2025**, que " Altera dispositivos da Lei Complementar nº 035, de 07 de novembro de 2025, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências", o qual foi apreciado durante a 41ª Reunião Ordinária, realizada na data de 10 de novembro, junto à Sessão Legislativa de 2025, com parecer das comissões, foi aprovado pela maioria dos presentes.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a WWH3.90D6.FKJJ.P4SS

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 11/11/2025 às 08:20:42.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §8º, do art. 75, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º Ficam fixados os valores das diárias integrais como segue:

I - 96,08 URM aos ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;

II - 63,12 URM aos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais, Procurador Geral e Presidente de Autarquias ou Fundações Municipais;

III - 51,22 URM aos ocupantes dos cargos de formação superior;

IV - 44,87 URM aos ocupantes dos cargos de Técnico em Contabilidade, Cargos em Comissão, servidores com Função Gratificada, servidores com Gratificação Especial e membros de Conselho Municipal e de órgãos oficiais do Município; e

V - 33,75 URM aos demais cargos. ”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antônio da Patrulha, 11 de novembro de 2025.

Marcelo Santos da Silva
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço chancela

<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a

KFOC.UNST.AMKY.8PBP

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR N.º 161, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §8º, do art. 75, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8ºFicam fixados os valores das diárias integrais como segue:

I - 96,08 URM aos ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;

II - 63,12 URM aos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais, Procurador Geral e Presidente de Autarquias ou Fundações Municipais;

III - 51,22 URM aos ocupantes dos cargos de formação superior;

IV - 44,87 URM aos ocupantes dos cargos de Técnico em Contabilidade, Cargos em Comissão, servidores com Função Gratificada, servidores com Gratificação Especial e membros de Conselho Municipal e de órgãos oficiais do Município; e

V - 33,75 URM aos demais cargos. ”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de novembro de 2025.

MARCELO SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:5BB4764C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 12/11/2025. Edição 4204

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>